



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO N°002/2015 – CLJRF/CFO.

ASSUNTO: Veto ao projeto de lei nº 001/ 2014 de autoria do Vereador Cleves Pires dos Santos.

“Dispõe sobre a análise e aprovação do veto ao projeto de lei nº 001/ 2014 de autoria do Vereador Cleves Pires dos Santos, que “Institui via de sentido único a Rua Bahia e Rua Rio Grande do Sul e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamentos, através dos **MEMORANDO N° 011/2015 – CMA**. Assunto: **Ofício** nº 509/ 2014- GAB, o qual Encaminha **VETO** ao projeto de lei nº 001/ 2014 de autoria do Vereador Cleves Pires dos Santos, que “Institui via de sentido único a Rua Bahia e Rua Rio Grande do Sul e dá outras providências, para fins de análise e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada na data de 10 de fevereiro de 2015, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto à admissibilidade do veto ao Projeto de Lei nº 001/2014 de autoria do Vereador Cleves Pires dos Santos, na qual concluem com a seguinte decisão:

Após análise das disposições legais, constatou-se que o veto encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, pois em seu artigo 55, Parágrafo 2º que trata da prerrogativa do Prefeito em Vetar totalmente ou parcialmente Projeto de Lei, assim como ao artigo 7º incisos I, XXI e XXII que prevê ser competência do Município sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, e regularizar a utilização de vias e logradouros públicos.

Neste sentido, o veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei em tela encontra-se de acordo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, mostrando-se formal e materialmente Constitucional.

Nessa esteira, os membros das Comissões acima citadas deliberaram pela acatamento do veto ao Projeto de Lei nº 001/2014 de autoria do Vereador Cleves Pires dos Santos.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer é que **RECOMENDANDO** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do **VETO** ao projeto de lei nº 001/ 2014 de autoria do Vereador Cleves Pires dos Santos, que “Institui via de sentido único a Rua Bahia e Rua Rio Grande do Sul e dá outras providências, sem ressalvas.

É o Parecer

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 10 de fevereiro de 2015.

Ver. **Dirlan Gonçalves Souza**
Presidente/CLJRF

Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**
Relator/CLJRF

Ver. **Revelino Martinelli**
Membro/CLJRF

Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**
Presidente/CFO

Ver. **Juvenal Belo da Hora**
Relator/CFO

Ver. **Vagner da Silva Luiz da Silva**
Membro/CFO